



X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno. Art. 11. A Secretaria-Executiva do Fórum TRC compete:

I - prestar apoio administrativo à Coordenação;

II - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Fórum TRC;

III - preparar as pautas das reuniões e encaminhá-las aos membros;

IV - propor o calendário das reuniões ordinárias;

V - expedir convocações e notificações;

VI - encaminhar os expedientes e documentos recebidos e acompanhar a sua tramitação;

VII - elaborar a ata das reuniões e dar publicidade;

VIII - elaborar os Termos de Proposição e demais documentos administrativos; e

IX - manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos do Fórum TRC.

Art. 12. Aos Grupos Técnicos compete:

I - discutir e desenvolver estudos, como previsto no Inciso II do Art. 9º, nas questões que lhes forem cometidas pelo plenário do Fórum TRC para emitir propostas e pareceres;

II - promover, no âmbito dos Grupos de Trabalhos, encontros técnicos e eventos voltados para as questões que lhes forem cometidas pelo plenário do Fórum TRC; e

III - submeter ao Plenário do Fórum TRC as propostas sob a forma de relatórios ou notas técnicas.

§1º Os Grupos Técnicos serão compostos exclusivamente por membros do Fórum TRC, podendo contar com a participação de convidados eventuais.

§2º Os Coordenadores dos Grupos Técnicos serão designados pela Coordenação do Fórum TRC.

§ 3º Os Grupos Técnicos terão caráter temporário, extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos que originaram a sua constituição, ficando sob a responsabilidade da sua Coordenação o acompanhamento da tramitação de eventuais atos administrativos ou processos dele decorrentes.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 13. São atribuições e deveres dos membros do Fórum TRC:

I - contribuir com suas experiências institucionais e pessoais no desenvolvimento do Transporte Rodoviário de Carga nacional;

II - propor e requerer esclarecimentos para apreciação das matérias apresentadas nas reuniões;

III - compor Grupos Técnicos quando lhes for solicitado;

IV - relatar processos e elaborar Notas Técnicas, quando solicitados pelo Coordenador;

V - comunicar antecipadamente, por escrito, à Coordenação do Fórum TRC, a sua renúncia, afastamento temporário ou impedimento; e

VI - participar de pelo menos três reuniões por semestre.

VII - apoiar o Coordenador na manutenção da ordem nas reuniões e

VIII - cumprir este Regimento Interno;

TÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Fórum TRC reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente aprovado ou quando convocado extraordinariamente, por seu Coordenador.

§ 1º O calendário das reuniões do Fórum se iniciará no mês de Fevereiro de cada ano, quando será realizada sua primeira reunião plenária, e se encerrará no mês de Novembro com a última reunião anual.

§ 2º As reuniões do Fórum TRC ocorrerão, em primeira convocação, com o quórum de dois terços dos membros e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira chamada, com qualquer número presente.

§ 3º A ausência de qualquer membro do Fórum TRC não impede a aprovação de medidas e atos pelo Plenário.

Art. 15. É vedada a participação concomitante de membros titular e suplente de uma mesma entidade na mesma reunião.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, considerados imprescindíveis e de forma eventual, a participação de titulares e suplentes de uma mesma organização poderá ocorrer na mesma reunião quando aprovada pelo plenário.

Art. 16. As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias serão encaminhadas aos membros do Fórum TRC, com antecedência mínima de cinco dias.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 17. As despesas dos membros participantes do Fórum TRC, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 18. As decisões do Plenário serão sempre tomadas por consenso entre os membros presentes nas reuniões.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos do Ministério dos Transportes e suas entidades vinculadas que forem instadas pelo Fórum TRC deverão prestar total apoio às demandas que lhes forem encaminhadas e buscar respeitar os prazos estipulados para o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 20. Os serviços prestados ao Fórum TRC não ensejam remuneração e serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 21. A ausência frequente de membro titular em reuniões do Fórum TRC, bem como atitudes que firam a ética e os bons costumes, poderão ensejar a solicitação de sua substituição ou o descredenciamento da entidade que represente;

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Coordenador e homologados pelo Plenário do Fórum TRC.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o inquérito civil, o procedimento preparatório, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a conseqüente expedição de recomendações, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, alínea "c", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.032887/2015-00, e de acordo a deliberação na 238ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o artigo 13-B ao texto da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13-B Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CNJ n. 112/2010, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça competência para acessar o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREL, para fins de cadastramento e controle de solicitação de imóveis da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Retifica a Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, que passa a especificar o reajuste no valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 15.466/12; CONSIDERANDO que a Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, não especificou que o reajuste seria sobre o valor-piso do VHTE, que estava fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), em 2014, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria nº 28, de 30 de setembro de 2015, publicada no DOU 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, página 219, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE para R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)." Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, ao orçamento do exercício financeiro de 2016 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 122/2015, de 29 de outubro de 2015, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2016, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 52.752,00 (cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e dois reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		52.752,00
6.3.1	Despesas Correntes		52.752,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		11.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		11.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		11.000,00
6.3.1.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	2013	11.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		41.752,00
6.3.1.3.02	Serviços		41.752,00

6.3.1.3.02.01	Serviços		4.052,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	3007	4.052,00
6.3.1.3.02.03	Diárias		37.700,00
6.3.1.3.02.03.001	Diárias - Funcionários	5005	8.000,00
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros	3007	29.700,00
Total			52.752,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:
ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		52.752,00
6.3.1	Despesas Correntes		52.752,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		30.000,00
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos		30.000,00
6.3.1.1.01.01	Remuneração Pessoal		30.000,00
6.3.1.1.01.01.001	Salários	2013	30.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02	Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		22.752,00
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	2013	22.752,00
Total			52.752,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR